



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 744/2001 DE: 15/05/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso 6, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de: 27/04/90,

RESOLVE

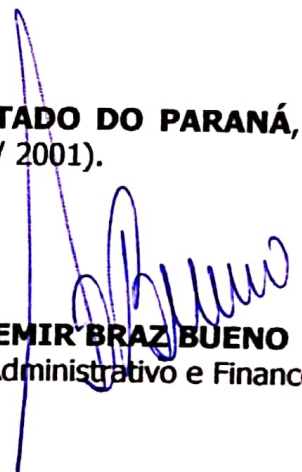
Art. 1.º) – CONCEDER à pedido, **Licença Especial**, a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA CORREA GOMES**, cargo de servente escolar, pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de: 01/06/2001 à 12/09/2001, de acordo com o art. 62 da Lei Municipal de n.º 193/98 de:24/09/98 .

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE
PUPLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e um .(15/ 05/ 2001).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO ESPECIFICACAO		NO PERÍODO	ATE PERÍODO
01	LEGISLATIVA		
01 01	PROJETO DE LEI		
01 01 001	ACAO LEGISLATIVA	10.980,16	21.202,58
01 03	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	10.980,16	21.202,58
01 03 07	ADMINISTRACAO	11.500,10	21.202,58
01 03 07 01	TRAVESSIA COMERCIAL AO SUPRIMENTO	125.040,45	322.786,18
01 03 07 02	ADMINISTRACAO GERAL	21.066,03	66.547,58
01 03 07 03	ADMINISTRACAO OFICIAL	94.311,25	100.943,71
01 03 07 04	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	4.551,00	7.527,40
01 03 08 03	ATIVIDADE INTERNA	27.360,70	57.509,90
01 04	PRODUCACAO GERAL	27.360,70	57.509,90
01 04 01	ADMINISTRACAO GERAL	40.652,63	100.089,01
01 04 15	CORRETIVOS E UTILIZACOES	21.083,63	95.113,58
01 04 15 08	PRODUCAO ANIMAL	26.550,00	48.012,80
01 04 17	PRESENCIA E MOVIMENTO ANIMAL	3.040,02	4.565,43
01 04 17 01	PROTECAO E MANUTENCAO	3.040,02	4.565,43
01 04 17 01 01	PROTECAO E MANUTENCAO	410,00	410,00
01 04 17 01 02	EDUCACAO E CULTURA	410,00	410,00
01 04 17 01 03	EDUCACAO E CULTURA DE O A O ANIMAL	40.601,56	248.481,06
01 04 190	EDUCACAO E CULTURA	12.249,82	27.835,20
01 04 190 01	EDUCACAO E CULTURA	10.512,15	27.835,20
01 04 190 02	EDUCACAO E CULTURA	2.157,67	4.100,00
01 04 224	EDUCACAO E CULTURA	62.280,51	128.727,39
01 04 224 01	EDUCACAO E CULTURA	62.280,51	128.727,39
01 04 224 02	EDUCACAO E CULTURA	5.196,89	5.001,76
01 04 224 03	EDUCACAO E CULTURA	5.196,89	5.001,76
01 04 224 04	EDUCACAO E CULTURA	60.149,30	78.035,55
01 04 224 05	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 06	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 07	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 08	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 09	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 10	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 11	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 12	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 13	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 14	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 15	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 16	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 17	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 18	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 19	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 20	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 21	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 22	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 23	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 24	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 25	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 26	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 27	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 28	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 29	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 30	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 31	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 32	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 33	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 34	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 35	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 36	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 37	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 38	EDUCACAO E CULTURA	1.907,40	78.035,55
01 04 224 39	EDUCACAO E CULTURA		

[illegible]

LEI Nº 394/2001
SÚMULA - Cri o Cargo de Procurador Judicial do Município de Pinhalão e das
 Juízas providências.
 A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito
 Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Cargo
 de Procurador Judicial do Município de Pinhalão, Cargo em Comissão, Símbolo
 "CC 8" que integrará a Tabela de Cargos em Comissão fixado em R\$
 500,00 (quinhentos reais) por mês para pagamento salarial do detentor do
 referido Cargo.
 Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
 disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 22 de maio de 2001

José de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 72/2001

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

INDICAR a Srª MARIA APARECIDA PEREIRA, Portador do RG nº 8.204.561-1 - SSP-PR, para ocupar o Cargo de Chefe do Posto de Saúde do Distrito de Lavrinópolis, Cargo em Comissão, CC6, em serviço desde a data de 02 de maio de 2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão,
Em 15 de maio de 2001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José de Carvalho
Prefeito Municipal

Valdir Merege Rodrigues
Secretário Geral

PRIMEIRA MUNICIPAL DE REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ

[illegible][illegible]

Decreto N.º 056/00 de 22/08/00

Súmula: NOMEIA os membros efetivos e suplentes do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, como se especifica.

O Senhor GERALDO GARCIA MOLINA, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 252/99, resolve:

Art. 1.º - NOMEIA para o cargo de

de 05/00/07, c. 11. FCM NOMEADO membros efetivos e suplentes do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL DE FIEGUIRA, nos termos da Lei Municipal nº 2529/2 de 05/06/07, c. 10, Art. 179 a 194, 02/04/07, as seguintes pessoas com representação.

I- REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO.
Titular: Professora ROSELI MARIA DE OLIVEIRA
Suplente: Haroldo Roberto Bosa

II- REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO.
Titular: LÍVIA LOUZANÇO TONTO
Suplente: Sandra Mota Gonçalves Kamio

III- REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
Titulares: Professora ADARCILIA DE SOUZA CAMARGO
Professora SILMA APARECIDA ALBERGONI
Suplentes: Professora Nair de Carvalho Gonçalves
Professora Neni dos Santos Rodrigues

IV- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
Titulares: SIMONE DOS SANTOS
AMARILDO APARECIDO PEREIRA
Suplentes: Celso Bernardino dos Santos
Eliane Schreiner Machado Cerezo

V- REPRESENTANTE DE OUTROS SECTORES DA SOCIEDADE
Titular: JOANA D'ARC KANOU DASILVA NUNES - APAE
Suplente: Maria Aparecida Garcia Wapdeley - Creche "Paula Azuá" (Art. 2º, 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.)

ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de agosto de ano de dois mil (22/08/00).

Geraldo Garcia Molina
Haroldo Roberto Bosa
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITÉ
- ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 742/2001 DE: 14/05/2001.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JARATÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso
suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, inciso IV, do Título II, Capítulo
Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º) - EXONERAR a pedido, o servidor público municipal ANTONIO
JOSÉ NATALINO, portador do RG Nº 3.543.9976 e CPF Nº 372.752.69-
do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, com efeito retroativo a 11/05/2001.

Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor na data, revogadas as disposições
em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CURUMINTI, DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARATÍ, ESTADO DO PARANÁ.

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENOS
Deputado Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 743/2001 DE 15/05/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66, inciso II, do Título II, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1.º – CONCEDER à pedido **Jessica Especial**, a servidora pública municipal **SANTINA BELON**, cargo a ser exercido, pelo prazo de 01 (01) mês, a contar de 01/05/01, a seguinte licença:

Art. 2.º) - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATI, ESTADO DO PARÁ

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

VALEMIER BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 744/2001 DE 15/05/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso b, do Título II da Constituição Nacional e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Licitação nº 001/2001, para contratação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes do Município, conforme especificações constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município em 18/05/2001.

Art. 3º - A licitação terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do Edital.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IBAITI, 15 de maio de 2001.

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

VALEMIER BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLVE

Art. 1.º) – CONCEDER à pedido, Licença Especial a servidora pública municipal MARIA APARECIDA CORREA GOMES, cargo de servente escopo pelo prazo de três (03) meses, contados a partir de 01/06/2001 a 12/09/2001, de acordo com o art. 62 da Lei Municipal de n.º 1.698 de 24/09/98.

Art. 2.º) – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUPLIQUE-SE, CUMPRE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO
PARANÁ, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e um. (15/
2001).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Administrativo e Financeiro

SIQUEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FIGUEIRA - PARANÁ

FIGUEIRA - TABAHOA

JORNAL Nº 91/8061

Abrir inscrições para eleição dos membros do Conselho Municipal de Figueira, estabelece o calendário da seguinte maneira:

O senhor ANTONIO CARLOS DE CASTRALHOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Conselho Municipal de Figueira, no ato de sua instalação aqui, com base na Lei Provincial Nº 20474 de 09/09/04 em

PÁRABERÉ

QUE ESTÃO AMBROS E PARA O DIA 09/09/04 AS INSCRIÇÕES PARA A ELEIÇÃO DOS CINCO MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SEUS SUPLENTEIS.

DO VOTO

I. Os Condutores são escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto das eleições do Município, em eleição, presidida pelo Conselho Municipal e finalizada pelo representante do Ministério Público.

II. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até 03/09/04 antes das eleições.

DO REGISTRO DO CANDIDATO

I. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

II. O candidato precisa comparecer ao pleito ou candidato que presenciará até o encerramento das inscrições, sob pena de inelegibilidade.

III. O candidato deve declarar:

a) residência atual;

b) idade superior vinte e um anos;

c) reside no Município há mais de dois anos;

d) estar no grau dos direitos políticos;

e) não ser condenado por crime;

f) possuir reconhecida reputação na área de defesa ou atendimento das diretrizes da criança e do adolescente.

IV. A candidatura deverá ser apresentada mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMEC de Figueira, com prazo de entrega de 09/09/04 às 16:00 horas.

V. O prazo de registro de candidaturas vai da 09:00 h às 17:00 h.

VI. O horário para registro será das 09:00 h às 17:00 h.

DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

I. Terminado o prazo de inscrição, o Conselho Municipal procederá à publicação das inscrições no Órgão Oficial do Município e fixar em locais públicos, atendendo o nome dos candidatos registrados, estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para recolhimento de impugnação por qualquer efeito.

II. Ofendida a impugnação, os autos serão encaminhados ao representante do Ministério Público, para manifestação, no prazo de 03 (três) dias, decidindo o mesmo sobre tais prazos.

III. Das decisões relativas à impugnação, caberá recurso à própria Comissão, no prazo de cinco dias, após o represente do Ministério Público.

IV. Se não houver fase de impugnação de recurso, o Conselho municipal publica Edital com o nome dos eleitos habilitados no pleito.

DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genros ou irmãos, consanguíneos dentro de três graus inclusive no primeiro grau.

DA REALIZAÇÃO DO TÍTULO DE CANDIDATO

I. Fixa data de 21 de 10/06/01, para a realização de eleição nos setores eletrônicos instalados no Colégio Santa Aldeia Paraíba, Rua Dr. Zólio Maria Simões em Campos - Figueira no horário das 08:00 às 17:00 horas.

II. É vedada a propagação de qualquer forma de comunicação social, incluindo mensagens e malíciação de placas e outdoors.

III. É proibido a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou mídias em qualquer espaço público ou privado, com exceção das listas autorizadas pela Prefeitura para utilização de todos os candidatos em qualidade de candidato.

IV. Qualquer infração a este artigo pode ser contestado ao Disque Denúncia em vigor, quando o exercício do sigilo não se apresentar.

V. As mesas receptoras de votos deverão ser de um só tipo de eleitor e a assinatura do Eleitor.

VI. O sistema eleitoral será o sistema de votação secreta.

VII. As urnas serão seladas e guardadas por 03 (três) meses seguintes, no recinto do Colégio Santa Aldeia Paraíba, nesta cidade, a partir das 18:00 horas do dia 10/06/2001.

VIII. A medida em que os votos foram feitos segundo as candidatas poderão apreender impugnações quanto decididas em caráter definitivo e de plano pelo Conselho Municipal através o representante do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMINAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

I. Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipal proclamará o resultado da eleição, mantendo-se em posse os atuais candidatos e os novos eleitos.

II. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, porém de votação como suplentes.

III. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais velho.

IV. Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal da Diretoria de Obras e do Adolemente, ocorrendo no quinto dia útil após a eleição.

V. Os eleitos terão que prestar juramento de cargo, assumir o cargo e tomar o maior número de votos.

DA ABSTURÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Compõe o Conselho Municipal de Figueira os seguintes constituintes dos artigos 15 e 156 da Lei Federal e do Município nº 20474 de 09/09/04

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

I. Os membros do Conselho Tutelar recebem remuneração equivalente a 30% (trinta por cento) do maior salário de vencimento pago aos funcionários públicos municipais do mesmo efetivo.

II. A remuneração fiscal não gera relação de emprego com o Município.

III. Sendo inscrito qualquer funcionário público, fora do escalão oficial, poderá concorrer e transferir-se de outro posto para o distrito que lhe foi dado pelo Conselho Municipal, restando a acumulação de vencimentos.

IV. Os membros nomeados para substituição dos seus membros do Conselho Tutelar deverão cumprir as Disposições Municipais.

V. O Conselho Municipal e o Conselho de Administração, sob a presidência do presidente convocatório ou 05 (cinco) membros, no mesmo momento, não são constituídos pelo assessoramento preventivo pelo comitê executivo ou do desenvolvimento pessoal.

VI. Os cargos de comissão não decorrem do Conselho Municipal, mediante aprovação do representante do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer entidade atrelada a alguma delas.

Figueira, 08 de março de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

ESTADO DO PARANÁ		
DECRETO Nº 57/2001		
JAIME HIGINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Figueira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 341/2000 (Lei Orçamentária de 10 de Novembro de 2.000,		
D E C R E T A		
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias -		
03 00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03 01	GABINETE DO DIRETOR	
03 01 01070212-000RM-RETENÇÃO DO GABINETE		
03 50	3111 30 - Outros Pçs. Parâmetros	
04 00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	4.000,00

04 01	GABINETE DO DIRETOR	
03080212-0015	MANUTENÇÃO DO GABINETE	
0960	1312 00 - Material de Consumo	1.500,00
04 03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04 03	DIVISÃO DE TESOUREARIA	
03080312 0017	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
0640	3132 00 - Outros Serviços e Encargos	1.000,00
08 00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
08 01	GABINETE DO DIRETOR	
00707012-0047	MANUTENÇÃO DO GABINETE	
1640	3132 00 - Outros Serviços e Encargos	1.000,00
09 00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
09 02	DIVISÃO DE SAÚDE	
13754282-0066	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
7249		

09.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	9.000,00
09.04	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
13754302-0071	FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA	
2930	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	
10.00	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.000,00
10.02	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL	

15814872-0076	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
3160	3231.00 - Subvenções Sociais	
TOTAL		R\$ 10.000,00
		R\$ 28.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito de que trata o artigo primeiro, será utilizado como recurso a anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:-

04.00	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04.01	GABINETE DO DIRETOR
03080212-0015	MANUTENÇÃO DO GABINETE
0570	3132.00 - Outros, Sempre a Esquerda

	Fla 002	1.500,00
	05.00 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
	05.01 GABINETE DO DIRETOR	
	03090212-0021 MANUTENÇÃO DO GABINETE	
	0740 3111.02 - Diárias	1.000,00
	06.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.01	GABINETE DO DIRETOR	
10070212-0024	MANUTENÇÃO DO GABINETE	
0880	3113.00 - Obrigações Patronais	4.000,00

08.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
08.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08410251-0013	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CRECHES	
1670	4110.00 - Obras e Instalações	1.600,00
08.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
08.06	DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
08462232-0062	PROMOÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	
2450	3132.00 - Outros Serviços e Encargos	

2.000,00	09.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	09.02	DIVISÃO DE SAÚDE
	13754282-0066	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
	2750	3132.00 - Outros Serviços e Encargos
4.000,00	13754282-0067	TRANSF. FUNDAÇÃO HOSPITALAR FIGUEIRA
	2780	3211.00 - Transferências Operacionais
10.000,00		

TRABALHOS DE DIGITAÇÃO

SIQUEIRA

13754282-0066	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
2750	3132.00 - Outros Serviços e Encargos
4.000,00	
13754282-0067	TRANSF. FUNDAÇÃO HOSPITALAR FIGUEIRA
2780	3211.00 - Transferências Operacionais
10.000,00	